



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000292/18	12/11/2018 10:02:44	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00007779-2 / KARAMBI ALIMENTOS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 25.853.672/0001-70		
2.3 Endereço: RODOVIA BR 135 KM 59, 0	2.4 Bairro: ZONA URBANA		
2.5 Município: ITACARAMBI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.470-000	
2.8 Telefone(s): (39) 3613-1250 (38) 3613-1105	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00007779-2 / KARAMBI ALIMENTOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 25.853.672/0001-70		
3.3 Endereço: RODOVIA BR 135 KM 59, 0	3.4 Bairro: ZONA URBANA		
3.5 Município: ITACARAMBI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.470-000	
3.8 Telefone(s): (39) 3613-1250 (38) 3613-1105	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Agrícola 223 P	4.2 Área Total (ha): 21,6900		
4.3 Município/Distrito: MATIAS CARDOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7735	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 624.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.325.800	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	21,6900
Total	21,6900



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,6900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,6900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Caatinga			21,6900	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			21,6900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	625.486	8.333.610
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				21,6900
	Total			21,6900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		546,75	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria.(mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: IDE-Sisema: área especial.

5.4 Especificação: Parque Estadual Lagoa do Cajueiro.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo, com destoca, em 21,69 hectares, ambas no Bioma Caatinga, no imóvel denominado Lote 223P, Matias Cardoso, MG, visando à implantação de agricultura com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para comercialização "in natura".



2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel (matrícula nº 7735) encontra-se abrangido pelas Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Verde Grande, dentro do Bioma de Caatinga e apresenta topografia variada de plano a suave ondulado, com solos classificados como latossolos. A propriedade possui área total documentada de 21,69 ha (conforme Registro de Imóveis) e, conforme a planta topográfica planimétrica, está integralmente coberta com vegetação nativa.

Em análise ao IDE-Sisema, a propriedade é limítrofe ao Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, possui um risco potencial de erosão "baixo"; uma vulnerabilidade natural "muito alta"; áreas prioritárias para conservação "alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito alta" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "especial".

propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

A área de R.L. é uma área preservada e com fitofisionomia típica de mata atlântica. A R.L. não está averbada em matrícula, mas está devidamente inscrita no CAR, na data de 04/05/2016, sob o Registro: MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

A Reserva Legal está em regime de condomínio devido a propriedade pertencer a Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba.

Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Inventário Florestal:

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho – CREA/MG 98.946/D, realizou o inventário florestal na área requisitada com o processo de amostragem estratificada, utilizando 5 parcelas, de 1000 m². Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC e que apresenta o volume total com casca.

O volume total estimado de material lenhoso a ser produzido na área, para a parte aérea, 329,85 m³, considerando um nível de probabilidade de 90%, com um erro amostral de 5,60%. Para tocos e raízes, foi estimado um volume de 216,9 m³. Essas estimativas estão de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933/2013. Portanto, o volume total estimado para a área querida é de 546,75 m³, o equivalente a 25,20 m³/ha.

Conforme o inventário florestal apresentado, a fitofisionomia em análise é a de Floresta Estacional Decidua em estágio inicial de regeneração. A classificação do estágio sucessional seguiu a Resolução Conama nº 392/2007, onde foi constatado que os indicadores de altura e diâmetro atendem aos quesitos de estágio médio, porém o restante dos quesitos indica que a vegetação ainda se encontra em estágio inicial de regeneração. Portanto, devido a ausência de estratificação definida, espécies pioneiras abundantes, poucas espécies de epífitas, pouca serapilheira e trepadeiras escassas e herbáceas, a vegetação foi classificada como estágio inicial de regeneração.

Não foram identificadas espécies especialmente protegidas.

5. Da Conclusão:

Por fim, em consonância com o exposto acima, sugerimos o deferimento da intervenção ambiental que visa a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 21,69 hectares no Lote 223P, Matias Cardoso, MG, requerida pelo empreendedor Karambi Alimentos Ltda e que objetiva a implantação de atividade de agricultura, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras relatadas neste parecer único e no Plano de Utilização Pretendida em anexo ao processo.

6. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;

Respeitar a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal;

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira
Engenheiro Ambiental
MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 12/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000292/18, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 21,69 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Lote Agrícola 223 P, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente a Empresa Karambi Alimentos Ltda., com o objetivo de implantação de fruticultura irrigada.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Dessa forma, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 21,69 ha. A área em questão está fora do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, portanto, não passível de compensação ambiental.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização pretendida/Inventário Florestal da empreendedora.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 10 de abril de 2019

Yale Bethania Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
CAB/MG 109.879 MASP 1269081-4